



DESPACHO

Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

Senhora Coordenadora de Licitações e Contratos,

Trata-se de contratação para realização da 4ª revisão, dentro do prazo de garantia de fábrica, do VIRTUS CL AC 2.0, placa SAH-6G15, pertencente a este Tribunal.

Os autos vieram a esta unidade para instrução da contratação, inclusive quanto à verificação da compatibilidade dos preços praticados pela concessionária local, conforme determinado no Despacho COLIC 1874198.

Em contratação anterior, 0004675-28.2025.6.02.8000, registraram-se as limitações do mercado local, tendo em vista que, no município de Maceió, existem apenas duas concessionárias autorizadas da marca Volkswagen, a saber:

- Importadora Auto Peças Ltda., CNPJ nº 12.275.988/0001-80, que possui pendências nas certidões de regularidade, além de não manifestar interesse em contratar com a Administração Pública, haja vista a ausência de cadastro no SICAF - 1882922; e

- JRCA Veículos S.A., CNPJ nº 26.562.837/0001-18, que, embora possua pendência junto ao fisco estadual e registro no CADIN, 1882918, apresentou proposta de preços compatível com os valores constantes da página eletrônica da marca Volkswagen, conforme tabela juntada no evento 1882916.

Ressalta-se que a realização das revisões periódicas dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante, seja por tempo de uso ou por quilometragem, constitui condição indispensável à preservação da garantia contratual do veículo. O descumprimento desses prazos pode implicar a perda da garantia, o que acarretaria prejuízo ao erário, especialmente em situações em que eventuais defeitos seriam cobertos pelo fabricante.

Registra-se, ainda, que este Regional já realizou contratação anterior com concessionária detentora de registro no CADIN, especificamente para a realização de revisões obrigatórias e com o mesmo objetivo de preservar a garantia contratual do veículo (0010187-26.2024.6.02.8000). Tal circunstância evidencia o interesse público envolvido, na medida em que visa à preservação da garantia contratual do bem público, reduzindo custos com manutenção corretiva e evitando futuras despesas que poderiam recair indevidamente sobre a Administração. Trata-se, portanto, de medida excepcional, porém necessária e proporcional, diante da ausência de alternativa viável no mercado local.

Para fins de aferição da compatibilidade de preços, foi juntada a tabela de preços vigente (1882916), divulgada pelo fornecedor em seu [sítio eletrônico](#).

Dessa forma, sugerimos, s.m.j, contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa JRCA VEICULOS S.A., CNPJ nº 26.562.837/0001-18, no montante de R\$ 1.559,14 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Constam dos autos consulta ao Sicafe, Cadin e TCU (empresa irregular com os fiscos municipal e estadual) - 1882918. A declaração de inexistência de prática de nepotismo consta do evento 1882920.

Respeitosamente.

À deliberação superior.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882914** e o código CRC **CABBF374**.